

FINANÇAS

Entidade Orçamental

Despacho n.º 6219/2025

Sumário: Organização dos Departamentos de Acompanhamento Setorial da Entidade Orçamental.

A Portaria n.º 233/2025/1, de 26 de maio, aprova a estrutura nuclear da Entidade Orçamental e as competências das respetivas unidades orgânicas.

Considerando que, segundo o disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 233/2025/1, de 26 de maio, o ordenamento dos Departamentos de Acompanhamento Setorial da Entidade Orçamental é efetuado em função da orgânica do Governo;

Ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, dos n.ºs 5 a 7 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino:

Artigo 1.º

Objeto

O presente despacho procede à organização dos Departamentos de Acompanhamento Setorial da Entidade Orçamental em função da orgânica do Governo e à criação das respetivas unidades flexíveis.

Artigo 2.º

Departamento de Acompanhamento Setorial da Economia, da Agricultura e Pescas e da Cultura

O Departamento de Acompanhamento Setorial da Economia, da Agricultura e Pescas e Cultura acompanha estas áreas da Administração Central, bem como a Administração Regional e Local sendo composto por:

- a) Unidade de Acompanhamento do Ministério da Economia e da Administração Regional e Local;
- b) Unidade de Acompanhamento do Ministério da Agricultura e Pescas e Ministério da Cultura.

Artigo 3.º

Departamento de Acompanhamento Setorial da Defesa Nacional, da Administração Interna e da Justiça

O Departamento de Acompanhamento Setorial da Defesa Nacional, da Administração Interna e da Justiça, acompanha estas áreas da Administração Central e é composto por:

- a) Unidade de Acompanhamento do Ministério da Defesa Nacional;
- b) Unidade de Acompanhamento do Ministério da Administração Interna e do Ministério da Justiça.

Artigo 4.º

Departamento de Acompanhamento Setorial das Finanças, dos Negócios Estrangeiros e do Ambiente e Energia

O Departamento de Acompanhamento Setorial das Finanças, dos Negócios Estrangeiros e do Ambiente e da Energia, acompanha estas áreas da Administração Central, e é composto por:

- a) Unidade de Acompanhamento do Ministério das Finanças;
- b) Unidade de Acompanhamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros e do Ministério do Ambiente e Energia.

Artigo 5.º

Departamento de Acompanhamento Setorial da Presidência do Conselho de Ministros, da Coesão Territorial, das Infraestruturas e Habitação e da Juventude e Modernização

O Departamento de Acompanhamento Setorial da Presidência do Conselho de Ministros, da Coesão Territorial, das Infraestruturas e Habitação e da Juventude e Modernização, acompanha estas áreas da Administração Central e é composto por:

a) Unidade de Acompanhamento das áreas da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministério da Coesão Territorial;

b) Unidade de Acompanhamento do Ministério das Infraestruturas e Habitação e do Ministério da Juventude e Modernização.

Artigo 6.º

Departamento de Acompanhamento Setorial dos Encargos Gerais do Estado, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde

O Departamento de Acompanhamento Setorial dos Encargos Gerais do Estado, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde, acompanha estas áreas da Administração Central, bem como o setor da Segurança Social, e é composto por:

a) Unidade de Acompanhamento dos Encargos Gerais do Estado e do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, que abrange o setor da Segurança Social;

b) Unidade de Acompanhamento do Ministério da Saúde.

Artigo 7.º

Departamento de Acompanhamento Setorial da Educação, Ciência e Inovação

O Departamento de Acompanhamento Setorial da Educação, Ciência e Inovação, acompanha estas áreas da Administração Central do Estado e é composto por:

a) Unidade de Acompanhamento das áreas da Ciência e Inovação;

b) Unidade de Acompanhamento da área da Educação.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente despacho produz efeitos a 1 de junho de 2025.

28 de maio de 2025. — O Diretor-Geral, em regime de substituição, Jaime Alves.

319115711